

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Rafael Govari

1º RELATOR : Rosinelson Ribeiro do Nascimento

2º RELATOR: André Luciano Maciel

PROJETO DE LEI Nº 39 /2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza a realização de processo seletivo simplificado, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Segundo o Parecer Jurídico emitido: [...] O art. 37, II da Constituição Federal de 1988 estabelece que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”. A regra baseia-se nos princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição. Não obstante, o próprio texto constitucional, em seu art. 37, IX, excepcionou a realização de concurso público para a contratação por tempo determinado, nos casos previstos em lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Em se tratando de contratação temporária de excepcional interesse público, o art. 7º da Lei Municipal nº 1.310/2017, que trata das contratações temporárias, dispõe que contratação temporária prevista no art. 2º, inciso III da referida Lei, será feita mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e no site deste ente federativo. Assim sendo, necessária é a realização de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Disponibilizando, também, tempo razoável para a população fazer as inscrições. [...] Portanto seguindo parecer jurídico, por estar de acordo com as normas vigentes, favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

☒ Rafael ☒ André

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

☐ Rafael ☐ André

c) O Parecer da Comissão é

☒ Favorável ☐ Contrário

Documento assinado digitalmente

Sala de Sessões, 13 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAFAEL GOVARI

Data: 13/06/2025 16:51:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

ROSINELSON RIBEIRO DO NASCIMENTO

Data: 13/06/2025 16:02:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente

1º Relator

2º Relator

CANARANA. PORTAL DO XINGU E CAPITAL DO GERGELIM

Av. Rio Grande do Sul, nº 217, Centro - Canarana, MT, CEP: 78640-000-Tel.: +55 (66) 999710-4235

E-mail: adm@canarana.mt.leg.br | www.canarana.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

PRESIDENTE: Rosinelson Ribeiro do Nascimento

1ª RELATORA: Márcia Graciela Luft

2º RELATOR:

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI Nº 39/2025

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza a realização de processo seletivo simplificado, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DA RELATORA

As vagas propostas destinam-se a suprir necessidades temporárias atuais e futuras para atendimento a Programa em parceria com o governo federal, em especial para o cargo de Visitador – com atuação no âmbito do Programa Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz) e Acessuas Trabalho. Por ser uma necessidade para andamento e melhoria do serviço, favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

☒ Rosinelson

b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

☐ Rosinelson

c) O Parecer da Comissão é

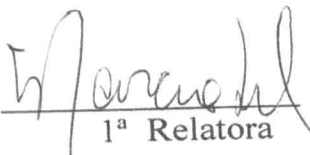
☒ Favorável ☐ Contrário

Sala de Sessões, 13 de junho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSINELSON RIBEIRO DO NASCIMENTO
Data: 13/06/2025 16:08:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente



1ª Relatora

2º Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE: Márcia Graciela Luft

1º RELATOR: Celsomar Sousa Morais Schwendler

2º RELATORA: Amanda Gracila Ançay da Roza

PROJETO DE LEI 39/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza a realização de processo seletivo simplificado, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

De cordo com mensagem do projeto: As vagas propostas destinam-se a suprir necessidades temporárias atuais e futuras para atendimento a Programa em parceria com o governo federal, em especial para o cargo de Visitador – com atuação no âmbito do Programa Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz) e Acessuas Trabalho.

Segundo parecer jurídico o qual conclui que: Diante do exposto, opino pela possibilidade jurídica da tramitação e votação do Projeto de Lei nº 039 de 2025, devendo ter o seu mérito e conveniência submetidos à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Diante do exposto favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

☒ Márcia ☒ Amanda

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

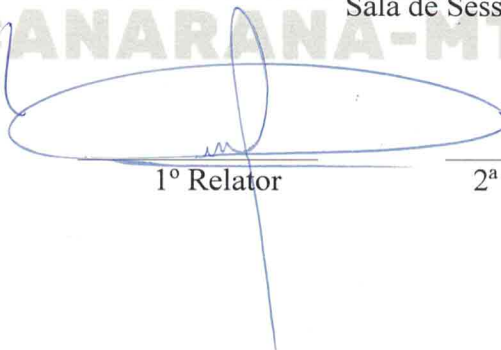
☐ Márcia ☐ Amanda

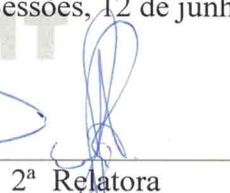
c) O Parecer da Comissão é

☒ Favorável ☐ Contrário

Sala de Sessões, 12 de junho de 2025.


Presidente


1º Relator


2ª Relatora